

-Reorganiza o quadro de servidores -  
da legislativo Municipal e dá outras  
providências.

-Considerando as normas impostas pela  
Constituição do Estado de Mato Grosso  
Emenda Constitucional nº 1, art.21-  
II, aplicada aos Municípios por for-  
ça dos artigos 127 e 141, do mesmo-  
estatuto, e inclusive art.13-III da  
Constituição Federal, com respeito-

ao processo de fixação dos vencimentos e vantagens do funcionalismo da  
Câmara Municipal.

Considerando a artigo 131 da Constituição Estadual em que esti-  
pula " E da competência exclusiva da Assembleia, no caso aplicado à Câmara  
Municipal, a iniciativa de Leis que disponham sobre citação de cargos-  
de suas secretarias, observando o artigo 98 da Constituição Federal em -  
que determina a não fixação de vencimento à funcionários de Legislação  
maiores, enfim superiores ao Executivo para funções e cargos assemelhados  
ou iguais.

Considerando a necessidade de organizar o quadro de servidores  
da Câmara Municipal, os vencimento e vantagens.

Art.1º - Fica autorizado e criado o Quadro de Servidores da Câmara Muni-  
cipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso, composto dos seguintes -  
cargos e vencimentos mensais.

Nº/ CARGO	C A R G O	VALOR MENSAL.
1	Secretario da Câmara	800,00
1	Tesoureiro	800,00
1	Contador	800,00
1	Auxiliar de secretaria	350,00

§ Único - Fica estipulado que o cargo de Secretário da Câmara será consi-  
derado de "Cargo comissão" e os demais cargos de provimento efe-  
tivo, obedecendo as disposições de normas federais, Estaduais, para fins  
de nomeação, admissão.

Art.2º - Toda vez que forem revisto os níveis salariais, contando se pa-  
ra essa finalidade o acrescimo do exercicio de 1974, o Sr. Pree-  
sidente mandará proceder novos estudos visando o reajustamento dos venci-  
mentos fixados.

Art.3º - As demais normas relativa ao funcionamento da Câmara Municipal,  
serão de acordo com as impostas pela Constituição do Brasil, Es-  
tado e Estatuto Municipal do Executivo.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas-  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí.  
Em, 03 de Dezembro de 1972.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

**LEI Nº 79/72.**

**"LEI Nº.79/72"**

**"SUNULA" - Reorganiza o quadro de servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências...**

- 1 - Considerando as normas impostas pela Constituição do Estado de Mato Grosso, Emenda Constitucional nº 01, artigo 21-II, aplicada aos Municípios por força do art. 137. 141, do mesmo Estatuto, e inclusive art.13 III da Constituição Federal, com respeito ao processo de fixação dos vencimentos e vantagens do funcionalismo da Câmara Municipal;
- 2 - Considerando o art. 131 da Constituição Estadual em que estipula "E da competência exclusiva da Assembleia, no caso aplicado à Câmara Municipal, a iniciativa de Leis que disponham sobre a criação de cargos de suas secretarias, observando o art. 98 da Constituição Federal em que determina a não fixação de vencimento à funcionários do Legislativo maiores, enfim superiores ao executivo para funções e cargos assemblados ou iguais.
- 3 - Considerando a necessidade de organizar o quadro de servidores da Câmara Municipal, os vencimentos e vantagens....

**Art. 1º -** Fica autorizado e criado o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso, composto dos seguintes cargos e vencimentos mensais:

<u>QUANTIDADE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
1	Secretário da Câmara.....	CRS. 800,00
1	Tesoureiro.....	** 800,00
1	Contador.....	** 800,00
1	Auxiliar de Secretaria.....	** 350,00

§ Único - Fica estipulado que o Cargo de Secretário da Câmara será considerado de "Cargo Comissão" e os demais "Cargos de provimento efetivo", obedecendo as disposições de normas federais, Estaduais, para fins de nomeação, admissão.

**ART. 2º -** Toda vez que forem revisto os níveis salariais, contar-se-á para essa finalidade o acréscimo do exercício de 1.974, o Senhor Presidente mandará proceder novos estudos visando o reajustamento dos vencimentos fixados;

Continua.....



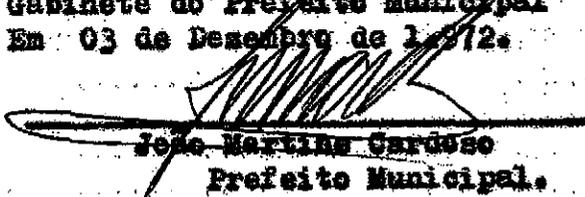
ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

**ARTIGO 3º** - As demais normas relativo ao funcionalismo da Câmara Municipal, serão de acôrdo com as impostas pela-constituição de Brasil, Estado e Estatuto Municipal do Executivo;

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 03 de Dezembro de 1972.

  
João Martins Cardoso  
Prefeito Municipal.